



PROJETO DE LEI Nº. 130/2015

Câmara Municipal de Apucarana

Lido na sessão do dia 08/09/15.

Visto: 1º secretário

Súmula:- Autoriza o Executivo Municipal, a adquirir imóvel como específica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir um imóvel de propriedade do Senhor Marcos Antonio Araújo Milliari, RG nº 934.813- PR - SSP/PR e CPF nº 323.823.599-00, localizado neste Município, registrado no Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Apucarana sob a Matrícula nº 11529, com as seguintes especificações:-

I. "Lote de Terras sob nº. 1-N-REMANESCENTE, com área de 4,02 alqueires paulistas, ou 97.300,00m² (Noventa e sete mil e trezentos metros quadrados), subdivisão do Lote 1-N, e este do lote nº. 1, da Gleba Fazenda Gaúcha, neste Município, com as seguintes divisas e confrontações. Principiando num marco de madeira de lei, que foi cravado na margem esquerda de uma estrada, segue confrontando com o lote 1-A, no rumo SE 18°53'02" com uma distância de 411,60metros até outro marco, daí, segue confrontando com os lotes nº. 1-N/2 e 1-N/1 no rumo 11°06'58"NE com uma distância de 215,10metros, até outro marco, semelhante ao primeiro, daí segue confrontando com o lote nº. 1-O no rumo NW 18°41'47" SE com uma distância de 493,00metros. Até outro marco cravado na margem da estrada antes referida e, finalmente, segue-se por esta até o marco ponto de partida fechando assim desta descrição, objeto da Matrícula nº. 11.529 do Registro de Imóveis do 1º. Ofício."

Art. 2º. O imóvel acima descrito será adquirido pelo valor de R\$ 126.490,00 (cento e vinte e seis mil, quatrocentos e noventa reais) que serão pagos com recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

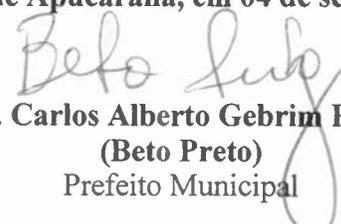
Art. 3º. A área será destinada a ampliação da Unidade de Conservação Parque da Raposa.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a dispensar para compra do bem antes descrito, nos termos facultados pelo artigo 24, inciso X, da Lei Federal N.º: 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações, por se tratar de imóvel adequado ao atendimento das finalidades da administração municipal.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria constante na Lei Orçamentária Anual, suplementada se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições anteriores em contrário.

Município de Apucarana, em 04 de setembro 2015.


Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e
Senhoras Vereadoras:-**

O incluso Projeto de Lei que está sendo encaminhado para a apreciação dos Nobres Vereadores, visa adquirir uma área urbana, sem benfeitorias, destinada a expansão da **Unidade de Conservação do Parque da Raposa**.

O **Parque Municipal Ecológico da Raposa**, criado no início da década de 90, está localizado na região norte da cidade, na Gleba do Schimidt, consiste em uma área de lazer e preservação com 101 alqueires de terras, possui floresta nativa remanescente, cachoeiras artificiais, lagos, uma cascata artificial, piscina natural, *deck* sobre o lago, lavadores de carro, alguns quiosques, grande quantidade de peixes típicos da região. É considerado um patrimônio de Apucarana, exemplo de respeito à natureza.

Esta aquisição pelo Município se destina a atender a necessidade de regularização da área oficial desta unidade de preservação, bem como a solicitação do **Conselho Municipal do Meio Ambiente**, através do Of. 07/2015, em anexo, com a liberação de recursos do **Fundo Municipal de Meio Ambiente** visando à expansão da **Unidade de Conservação do Parque da Raposa**.

Soma-se ao acima descrito a escolha desta área está condicionada às necessidades de instalação e localização para a regularização, ampliação e preservação do meio ambiente além do **acréscimo de repasse a partir do próximo clico avaliativo em relação ao ICMS Ecológico**.

Sob o aspecto financeiro, cumpre ressaltar que a transação está sendo realizada com base no laudo de avaliação em anexo e de acordo com os parâmetros aferidos no mercado imobiliário local, o que confere transparência e lisura à presente iniciativa, O montante a ser financiado e pago à vista pelo **Fundo do Meio Ambiente** pela compra da referida área será de R\$126.490,00 (cento e vinte e seis mil quatrocentos e noventa reais).

A dispensa do certame licitatório decorre de dispositivo legal que assegura tal prerrogativa nos casos em que a aquisição do imóvel venha atender às finalidades precípua da administração pública, ressaltando-se ainda a preponderância dos fatores localização e compatibilidade com as necessidades.

O artigo 24 da Lei n ° 8.666/93 traz consigo uma série de incisos que tipificam hipóteses em que o procedimento de licitação prévio à contratação se faz dispensável:

*Art. 24. É dispensável a licitação:
(...)*

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;



A respeito de tal hipótese de licitação dispensável, a doutrina de Marçal Justen Filho, que, ao comentar o dispositivo, sustenta que:

“A ausência de licitação deriva da impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado. As características do imóvel (tais como localização, dimensão, edificação, destinação, etc. ...) são relevantes, de modo que a Administração não tenha outra escolha. Quando a Administração necessita de imóvel para destinação peculiar ou com localização determinada, não se torna possível a competição entre particulares.”

Na sua esfera de competência, o Município disciplinou a matéria no artigo 95 da Lei Orgânica, verbis:-

“Art. 95 A aquisição de bens imóveis por compra ou permuta, dependerá de prévia avaliação através de uma Comissão suprapartidária composta por cinco Vereadores e autorização Legislativa.”

Nota-se que a aquisição pretendida cumpre todas as condições para fazer uso da escusa do dever de licitar como o Parecer do SEMA nº 23/2015 de 20 de julho de 2015 que assegura que a área que pretende-se adquirir apresenta características ambientais importantes à preservação da aludida Unidade de Conservação, assim efetiva o atendimento das finalidades precípuas da administração.

Nesse sentido, aguardo dos nobres pares a devida apreciação da presente iniciativa, com a consequente aprovação do mesmo, dado o manifesto interesse público e ambiental envolvido e concernente na necessidade supramencionada, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial consideração e estima.

Município de Apucarana, em 04 de setembro de 2015.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal